



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



**RESOLUÇÃO Nº 144/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**SÚMULA: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS GARANTIDO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º; NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADOS PELA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o procedimento para garantia do direito constitucional de acesso às informações públicas, os procedimentos para classificação e reclassificação de informações sigilosas, garantidos no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os procedimentos desta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, com as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - Desenvolvimento do controle social da administração pública; e
- VI - Implementação da política de gestão de documentos.

Art. 3º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão com a finalidade de garantir o direito de acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR, de forma transparente, nos termos estabelecidos da Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, de responsabilidade da Ouvidoria Legislativa da Câmara.

Art. 4º O Serviço de Informação ao Cidadão é destinado à qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso a informação, por qualquer meio legítimo, sendo presencialmente na sede do Poder Legislativo ou através da *internet*, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme modelo em anexo.



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguçu

### Câmara Municipal



Art. 5º O atendimento pela *internet* deverá se dar através de formulário de preenchimento, imediato e no próprio site oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, que deverá registrar nome completo, número do CPF, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

Parágrafo Único. Pedidos feitos através do envio direto de mensagem eletrônica (e-mail), que não observem os requisitos de admissibilidade contidos nesta Lei, não serão apreciados.

Art. 6º Constatando a Ouvidoria Legislativa que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterà, sempre que possível, o link para a informação desejada.

Art. 7º O Serviço de Informação ao Cidadão destina-se a receber o requerimento de informação e prestá-la imediatamente, se disponível.

§ 1º Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:

I - A data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - As razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 8º Compete a ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu:

I - Fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - Monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - Orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 9º Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência, dirigido à mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 03 de julho  
de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER  
Vice-presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMADA  
1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA  
2º Secretário





ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Nestes termos, peço deferimento, Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.